

Diário do Legislativo de 05/06/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 263ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - 185ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - 3.1 - Plenário

5 - TRANSCRIÇÃO

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 263ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE JUNHO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.241 a 1.243/97 - Requerimentos nºs 2.172 a 2.177/97 - Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, informando que não poderá participar da reunião da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais no dia 11/6/97. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça, informando o recebimento de ofício desta Casa solicitando a transferência do detento Gerssui Rosa Ramos da Penitenciária de Segurança Máxima para a Penitenciária de Ribeirão das Neves. (- À CPI dos Presídios.)

Do Sr. Carlos Alberto Cotta, Diretor-Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, informando, sobre doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Montes Claros objeto de projeto de lei em tramitação nesta Casa, que está sendo solicitada à Casa Civil autorização para firmar comodato do imóvel com a referida Prefeitura. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Ronaldo Jaques Camargos Cunha, Delegado-Geral de Polícia e Diretor do Instituto de Criminalística da Secretaria da Segurança Pública, em atenção a ofício desta Casa referente a negativos de fotos produzidas durante vistoria nas dependências do DEOESP, encaminhando comunicação da Chefia da Seção Técnica de Fotografia e Desenho desse Instituto. (- À CPI dos Presídios.)

TELEGRAMA

Do Sr. Francelino Pereira, Senador da República, agradecendo convite para participar de reunião com a finalidade de debater a participação do Estado no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. (- À Comissão de Agropecuária.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições -:

PROJETO DE LEI Nº 1.241/97

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações imóvel de sua propriedade, com área total de 48.000m² (quarenta e oito mil metros quadrados), situado no lugar denominado Aqueental Sol, conforme certidão de propriedade nº 6.809, registrada a fls. 58 do livro 3-B do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Três Corações.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Aílton Vilela

Justificação: O projeto de lei em tela pretende doar à Prefeitura de Três Corações área com 48.000m² de espaço físico para a construção de casas populares.

O terreno a que se refere a proposição havia sido doado ao Estado em 1925 pela Câmara Municipal. Encontrando-se atualmente ocioso, o Executivo Municipal houve por bem reivindicá-lo com o objetivo de realizar obra de expressivo interesse para a comunidade, visto que as moradias ali construídas serão destinadas a várias famílias que estão instaladas em área de risco, comprovadamente condenada pelas autoridades policiais.

Por tratar-se de iniciativa das mais louváveis, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.242/97

Revoga a Lei nº 3.421, de 4 de outubro de 1965, que dispõe sobre o funcionamento do Colégio Estadual Ordem e Progresso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.421, de 4 de outubro de 1965.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1997.

Ronaldo Vanconcellos

Justificação: O instrumento jurídico que se busca revogar com esta proposição determina, em seu art. 1º, que o Colégio Estadual Ordem e Progresso seria mantido pela Secretaria da Segurança Pública, situação que perdura até nossos dias, passados mais de 30 anos da aprovação daquela lei.

Em que pese aos fatores relevantes que, àquela ocasião, devem ter motivado a vinculação de estabelecimento de ensino à Secretaria da Segurança Pública, temos de convir que, nos dias atuais, tal vinculação não se sustenta, fato que nos leva a apresentar esta proposição.

Poder-se-ia alegar que estaríamos invadindo a esfera do Executivo, ao legislar sobre ato que deveria ser meramente administrativo daquele Poder. No entanto, entendemos necessário que assim se faça, tendo em vista que foi uma lei específica que criou a referida escola nos moldes cuja revogação se pretende. Trata-se, pois, de tarefa inequívoca desta Casa, competindo ao Executivo a normatização dos desdobramentos que se fizerem necessários para integrar a instituição educacional à Secretaria da Educação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.243/97

Proíbe a implantação de descontos nos vencimentos do servidor público, sem seu prévio conhecimento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os descontos a serem efetuados nos pagamentos mensais dos servidores públicos, a título de ressarcimento ou devolução aos cofres públicos, devem ser previamente anunciados ao servidor, no contracheque do mês anterior ao do início de sua cobrança.

Parágrafo único - O anúncio do desconto deve ser especificado com as seguintes informações, no mínimo:

1 - o valor total do desconto, da devolução ou do ressarcimento;

2 - os valores a serem descontados mês a mês;

3 - o número de prestações mensais;

4 - o motivo do desconto, da devolução ou do ressarcimento, bem como a sua base legal.

Art. 2º - Quando a devolução ocorrer por motivo de pagamento indevido, o valor a ser descontado, por mês, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da remuneração do servidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Os servidores públicos são surpreendidos, por diversas vezes, com descontos em seus contracheques sem que saibam o motivo, o período, a base legal, o valor total e o número de prestações desses descontos.

Quando procuram o órgão pagador, na maioria das vezes recebem informações incompletas, que não esclarecem os motivos do desconto, do ressarcimento ou da devolução.

Não é nosso objetivo, com este projeto, impedir ao Estado o ressarcimento ou o recolhimento do valor pago a mais ao servidor; nosso objetivo é impedir que o servidor seja surpreendido, já na época de quitar suas contas, e não tenha meios de superar os problemas daí decorrentes. Ademais, sendo o servidor avisado do desconto, permite-se que ele esclareça a situação e, caso esteja ocorrendo um equívoco, impeça o desconto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.172/97, do Deputado José Maria Barros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Cultura com vistas à reforma e à conservação da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa, nesta Capital.

Nº 2.173/97, do Deputado José Maria Barros, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas a que interceda junto ao Ministro Extraordinário dos Esportes para que seja escolhida a cidade de Juiz de Fora como sede dos Jogos da Juventude. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.174/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de ponte na BR-494 ligando os Municípios de Ritópolis e São João del-Rei.

Nº 2.175/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à construção de ponte na BR-494 ligando os Municípios de Ritópolis e São João del-Rei.

Nº 2.176/97, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Indústria, Comércio e Turismo com vistas à construção, no Minascentro, de banheiro e rampas especiais de acesso adaptados às necessidades das pessoas portadoras de deficiência. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.177/97, do Deputado Ivo José, solicitando seja inserido nos anais da Casa o documento "Carta da Região do Rio Doce pela Duplicação das BRs 262 e 381 de Belo Horizonte a Governador Valadares", assinada pelos participantes da Audiência Pública Regional do Rio Doce, realizada no Município de Coronel Fabriciano, nos dias 22 e 23/5/97. (- À Mesa da Assembléia.)

Questão de Ordem

O Deputado Francisco Ramalho - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos. Solicito a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 4, às 9 horas, e para a especial de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação; e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 185ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 28 DE MAIO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Palavras do Sr. Presidente - Chamada de verificação de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97 e, em 2º turno, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 5 e 7/95 e 26/96; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 514/95 e 658/96; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/97; apresentação das Emendas nºs 3 a 5; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 838 e 1.010/96; em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.124/97 e, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.077/96; apresentação das Emendas nºs 30 a 114; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Mesa da Assembléia - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 297/95; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 571/95; apresentação das Emendas nºs 7 a 9; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 576/95 e, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 774/96; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 865/96; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e da emenda à Comissão de Agropecuária - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência faz retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 536/95 e 741/96, em virtude de sua apreciação em reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Considerando a relevância da matéria constante na pauta, a Presidência recomenda a verificação do "quorum" e solicita ao Sr. Secretário que faça a chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderem à chamada 36 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência vai passar à discussão das matérias em pauta.

Discussão de Proposições

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97; em 2º turno, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5 e 7/95 e 26/96; e, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 514/95 e 658/96.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/97, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.142/97

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação aos incisos III, IV, V e VI do art. 1º e acrescentem-se os seguintes incisos:

"III - Rodovia MG-120, trecho Riacho dos Machados-BR-251: R\$1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais);

IV - rodovia - ligação do trecho Itanhomi-Capitão Andrade: R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);

V - Rodovia MG-232, trecho Mesquita-Santana do Paraíso: R\$700.000,00 (setecentos mil reais);

VI - rodovia - ligação trecho Dionísio-São Domingos do Prata: R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais);

VII - rodovia - trecho Ibertioga-Santa Rita do Ibitipoca - para asfaltamento com 23km (vinte e três quilômetros) de extensão - Valor: R\$805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais);

VIII - rodovia - trecho Ibertioga-Piedade do Rio Grande - para asfaltamento com 35km (trinta e cinco quilômetros) de extensão. Valor: R\$1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais);

IX - rodovia - trecho Capela Nova-Senhora dos Remédios - para asfaltamento com 20km (vinte quilômetros) de extensão. Valor: R\$700.000,00 (setecentos mil reais);

X - Parque de Exposições de Barbacena, para reforma e ampliação dos galpões e melhorias na sua infra-estrutura. Valor: R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).".

Sala das Reuniões, 28 de abril de 1997.

José Bonifácio

Justificação: Os preços indicados para as obras rodoviárias estão superfaturados, uma vez que, hoje, várias empreiteiras asfaltam o quilômetro de estrada por pouco mais de R\$30.000,00. Os exemplos disso são vários no Estado, inclusive estradas estaduais.

Nada mais justo do que aproveitar o excesso para asfaltar estradas como essas citadas nos incisos VII, VIII e IX da emenda.

Quanto à verba para o Parque de Exposições de Barbacena, é bom salientar que ele é o terceiro em tamanho e em importância no Estado de Minas Gerais.

Emenda Nº 4

Dê-se a seguinte redação aos incisos IV e V do art. 18:

"Art. 18 -

IV - BR-116, entroncamento de Tumiritinga-Capitão Andrade-Itanhomi: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - Rodovia MG-232, trecho Mesquita-Santana do Paraíso: R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Péricles Ferreira

Justificação: - A inclusão do trecho referente a Tumiritinga, omitido no projeto original, é imprescindível, por caracterizar área de atuação da Companhia Vale do Rio Doce, tendo em vista que os recursos da operação de crédito mencionada advêm de fundo que a empresa mantém para a execução do programas de desenvolvimento das regiões sob sua influência.

Cumprе ressaltar que não houve alteração do valor total da operação de crédito, já previamente definido, tendo sido feita apenas a realocação da destinação dos recursos.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Os recursos obtidos mediante esta operação de crédito e celebrados por meio de contrato com a Companhia Vale do Rio Doce deverão ser depositados em instituições financeiras que centralizem receita do Estado, em conta especial aberta para esta finalidade, cuja denominação deverá identificar o respectivo número do contrato celebrado e a sigla

"CVRD".

Parágrafo único - O Poder Executivo comunicará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a abertura, o Banco, a agência e o número da conta criados para movimentar exclusivamente os recursos adquiridos mediante esta operação de crédito."

Sala das reuniões, de de 1997.

Péricles Ferreira

Justificação - O objetivo desta emenda é dar um caráter mais permanente à lei. Tendo em vista a tendência atual de privatização das instituições financeiras, torna-se necessário não se restringir o depósito dos recursos em instituições oficiais, ampliando-se para instituições que centralizem a receita do Estado.

O Sr. Presidente - No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas n°s 3, do Deputado José Bonifácio; 4 e 5, do Deputado Péricles Ferreira. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas e o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 2º turno, os Projetos de Lei n°s 838 e 1.010/96; em 1º turno, o Projeto de Resolução n° 1.124/97; e, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei n° 13.321.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n° 1.077/96, da Mesa da Assembléia, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 29, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1.077/96

EMENDA N° 30

Acrescente-se ao final do "caput" do art. 99 a expressão:

"Art. 99 - prevalecendo, quanto às bancadas, o número de Deputados que as compuserem no início da legislatura."

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: A emenda em questão tem a finalidade de desestimular a mudança de partido, que alguns parlamentares fazem durante o cumprimento de seu mandato, e resguardar os partidos políticos.

Tem-se discutido muito a necessidade da fidelidade partidária, que, embora devesse circunscrever-se aos estatutos dos partidos políticos, foi alçada à esfera da lei federal quando se tratou do assunto no art. 26 da Lei n° 9.096, de 19/9/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que diz: "Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da preposição partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito."

Não ofendendo o princípio da proporcionalidade, apresentamos esta emenda, acreditando que esta Casa Legislativa tem a obrigação de desestimular o "troca-troca" de partidos. A proporcionalidade fica resguardada, como também fica resguardado o partido político por cuja legenda nós, Deputados, nos elegemos.

Pela importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta emenda.

EMENDA N° 31

Suprima-se do art. 107 a expressão:

"Art. 107 - salvo a hipótese de alteração da composição partidária".

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: A emenda em questão tem a finalidade de desestimular a mudança de partido, que alguns parlamentares fazem durante o cumprimento de seu mandato, e resguardar os partidos políticos.

Tem-se discutido muito a necessidade da fidelidade partidária, que, embora devesse circunscrever-se aos estatutos dos partidos políticos, foi alçada à esfera da lei federal quando se tratou do assunto no art. 26 da Lei n° 9.096, de 19/9/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que diz: "perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da preposição partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito."

Não ofendendo o princípio da proporcionalidade, apresentamos esta emenda, acreditando que esta Casa Legislativa tem a obrigação de desestimular o "troca-troca" de partidos. A proporcionalidade fica resguardada, como também fica resguardado o partido político por cuja legenda nós, Deputados, nos elegemos.

Pela importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta emenda.

EMENDA N° 32

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 - O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para qualquer cargo em eleição verificada na mesma legislatura, é de dois anos e termina com a posse dos sucessores."

Sala das Reuniões, 11 de março de 1997.

Hely Tarquínio

Justificação: A presente emenda destina-se a permitir que a maior parcela possível de parlamentares exerça cargos na Mesa, possibilitando uma partilha de poder e responsabilidade mais efetiva e garantindo a pluralidade ideológica.

EMENDA Nº 33

Exclua-se do parágrafo único do art. 41 o termo "preparatórias".

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Só existem reuniões preparatórias para instalação de legislatura, com a posse dos Deputados e a eleição da Mesa. O desenvolvimento de tais reuniões, como não poderia deixar de ser, encontra-se detalhado nos arts. 3º ao 12; logo não se justifica a possibilidade prevista no parágrafo único do referido artigo: são objeto do parágrafo somente as reuniões especiais e solenes.

EMENDA Nº 34

No inciso I do § 3º do art. 54, altere-se de 5 para 10 dias o prazo que o Deputado tem para apresentar sua defesa.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: O Regimento Interno atual estabelece 10 dias para que o Deputado apresente sua defesa e 5 dias para que a comissão proceda à instrução e profira seu parecer. Não parece justo que o prazo para que o Deputado fale se reduza à metade e o da comissão se amplie três vezes. Que se mantenha o prazo para a comissão (inciso III), mas sem se reduzir o prazo para que o Deputado acusado se defenda.

EMENDA Nº 35

Substitua-se na alínea "a" do inciso II do art. 59 a expressão "no prazo a que se refere o inciso I do art. 135" por "no prazo de 20 (vinte) dias".

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: É mais racional e mais simples que se diga logo qual o prazo estabelecido, ao invés de se fazer remissão a inciso de artigo futuro.

EMENDA Nº 36

Inclua-se no § 4º do art. 59, "in fine", a expressão "observados os prazos e o 'quorum' exigidos".

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Embora os prazos e o "quorum" exigidos estejam explícitos nas alíneas do inciso I do referido artigo, parece-me prudente, para que não haja dúvidas, que se explicita a observância dos prazos e do "quorum" exigidos para decisão".

EMENDA Nº 37

Substitua-se no § 2º do art. 60 a expressão "atentatório do decoro parlamentar" por "atentatório ao decoro parlamentar".

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Simples correção.

EMENDA Nº 38

Dê-se ao inciso V do art. 64 a seguinte redação:

Art. 64 -

V - não-apresentação à posse, decorridos 120 dias, do titular que, em tempo hábil, não a tenha tomado, por motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: A emenda representa simples adequação de linguagem ao "caput", conforme os incisos I a IV, anteriores.

EMENDA Nº 39

Transforme-se o parágrafo único do art. 65 em parágrafo único do art. 64.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: A matéria contida no parágrafo único do art. 65 não se esgota no caso do artigo; é uma norma para todos os suplentes. A ser parágrafo, deve ele ser colocado no art. 64, salvo se se quiser que seja ele artigo autônomo.

EMENDA Nº 40

Dê-se ao art. 85 a redação do art. 85 do Regimento Interno em vigência.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: O art. 85 do atual Regimento Interno é claro e completo, inexistindo motivo para que seja alterado, como proposto.

EMENDA Nº 41

Dê-se ao § 1º do art. 95 a seguinte redação:

"Art. 95 -

§ 1º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário, um funcionário por bancada, um por bloco e os jornalistas credenciados.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Se, de acordo com o § 2º do art. 72, ao bloco parlamentar será dispensado o mesmo tratamento dispensado às bancadas, nada mais justo que permitir-se a ele um assessoramento mais próximo, como o permitido à bancada.

EMENDA Nº 42

Dê-se ao art. 140 a redação do art. 139 do atual Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Não é certo computar-se o voto em separado, não divergente da conclusão como voto contrário. O certo é computá-lo como favorável, como o atual art. 139 o considera.

EMENDA Nº 43

Dê-se ao inciso III do art. 83 a seguinte redação:

Art. 83 -

III - receber e encaminhar a correspondência da Assembléia.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Quem recebe a correspondência a encaminha, portando matéria de simples redação.

EMENDA Nº 44

Substitua-se no § 3º do art. 113 o tempo do verbo "desatende" por "desatenda".

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: O objetivo da emenda é a coerência do tempo verbal: emenda de redação.

EMENDA Nº 45

Inclua-se ao final do "caput" do art. 155 o verbo "seja" e retire-se o mesmo verbo do inciso II do mesmo artigo.

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Na realidade, o verbo "seja" estará melhor junto ao "caput"; "desde que seja" completa-se com os incisos I e II. Assim, esta é emenda de simples redação.

EMENDA Nº 46

Dê-se ao "caput" do art. 159 a seguinte redação:

"Art. 159 - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Assembléia procederá a:".

Sala das Reuniões, 26 de março de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Simples emenda de redação.

EMENDA Nº 47

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 103:

"Art. 103 -

XIII - à Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas:

a) política estadual de planejamento, gerenciamento, construção e manutenção dos sistemas de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário;".

Sala das Reuniões, de de.

Álvaro Antônio

Justificação: No texto original faltou incluir o modo aeroviário de transporte: a atuação da Comissão ficou limitada aos aspectos de construção e manutenção das malhas dos modos ferroviário, hidroviário e rodoviário. É óbvio que a função transporte não se limita aos aspectos de construção e manutenção de suas malhas; é de fundamental importância incluir as atividades de planejar e gerenciar os sistemas modais, segundo uma visão estratégica e de política setorial.

EMENDA Nº 48

Os arts. 247 e seguintes passam a vigorar com a seguinte redação:

"Da Nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa

Art. - A nomeação dos Conselheiros do Tribunal de Contas pela Assembléia, prevista no inciso II do § 1º do art. 78 da Constituição do Estado de Minas Gerais, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. - Uma vez declarado vago o cargo de Conselheiro, a Assembléia publicará, em 2 (dois) dias, o edital contendo as normas para preenchimento das vagas, abrindo prazo de 10 (dez) dias para a indicação de candidatos.

Art. - A indicação do candidato será dirigida à Mesa da Assembléia, por meio de requerimento, com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos Deputados da Casa.

Parágrafo único - A indicação deverá vir instruída com os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, comprobatórios dos requisitos constitucionais:

- a) carteira de identidade;
- b) "curriculum vitae" detalhado das atividades exercidas no cumprimento das funções previstas nos incisos III e IV do art. 78 da Constituição do Estado;
- c) títulos, estudos, publicações técnicas, entre outros, relativos à área de conhecimento do candidato, acompanhados dos respectivos certificados;
- d) certidões negativas dos cartórios de protesto do domicílio e da residência do candidato;
- e) certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais de sentenças criminais transitadas em julgado;
- f) certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais de condenações naquele órgão.

Art. - A Mesa fará publicar no 'Diário do Legislativo' extrato dos documentos referidos no artigo anterior, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contestações.

Art. - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, os requerimentos e as contestações serão encaminhados à Comissão Especial para parecer, concluindo pelo preenchimento dos requisitos constitucionais por parte dos candidatos, o qual será remetido à Escola do Legislativo, para promover processo seletivo.

Parágrafo único - Estende-se à Comissão Especial o disposto no art. 112, I, "c", da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990.

Art. - O processo seletivo visa aferir as condições técnicas dos candidatos, podendo a Escola do Legislativo contratar consultoria especializada na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O processo seletivo será composto de prova prática, contemplando, no mínimo, 3 (três) questões abertas específicas sobre a matéria tratada no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, constando de perguntas, pareceres, dissertações ou solução de casos.

§ 2º - Os candidatos deverão obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova prática.

§ 3º - Concluída a seleção, a Escola do Legislativo remeterá os processos, com atribuição de notas para as provas, à Comissão Especial para deliberação final.

Art.... - Será atribuída ao "curriculum" e aos títulos previstos nas alíneas "b" e "c", do parágrafo único do art. desta resolução, a pontuação prevista em edital.

Parágrafo único - A nota final dos candidatos será o somatório da pontuação do "caput" deste artigo com a nota obtida na prova.

Art. - A Comissão Especial remeterá à publicação parecer contendo a ordem de classificação dos candidatos, abrindo prazo de 2 (dois) dias para recursos, sobre eles decidindo em igual prazo.

Parágrafo único - Aplica-se no que couber, à Comissão Especial, o disposto no art. 150 da Resolução nº 5.065/90.

Art. - Publicado o parecer da Comissão Especial, o Presidente da Assembléia incluirá o nome dos candidatos na ordem do dia, obedecida a ordem classificatória para escolha por escrutínio secreto, no limite de 3 (três) para cada vaga de Conselheiro.

Parágrafo único - Havendo empate será escolhido o candidato mais idoso.

Art. - Aprovada a indicação, o ato de nomeação será assinado pelo Presidente da Assembléia no prazo de 10 (dez) dias úteis."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

EMENDA Nº 49

Acrescente-se o seguinte artigo à Subseção III - Do Grande Expediente - da Seção II do Capítulo III do Título II:

"Art. - A tribuna do Plenário poderá ser cedida, a requerimento de Deputado inscrito, o qual deverá ceder sua vez, pelo prazo de 15 minutos, a lideranças comunitárias, sindicais ou assemelhadas e a personalidades de relevo."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A instituição da possibilidade da cessão da tribuna tem o fito de trazer para dentro do Plenário entidades ligadas às grandes questões que mobilizam a Assembléia, como o MST, e personalidades que visitam o Legislativo e gostariam de falar aos Deputados presentes e à imprensa.

Não haveria tumulto ou atraso nos trabalhos, já que o Deputado requerente operaria a cessão de seu tempo para a fala do convidado. É mais um instrumento de dinamização e modernização do papel do Legislativo.

EMENDA Nº 50

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do art. 245 e acrescente-se o seguinte inciso XVI, renumerando-se os demais:

"Art. 245 -

XV - audiência de comissão para emissão de parecer sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do art. 190, ou para discutir tema de seu interesse;

XVI - reunião conjunta de comissões às quais tenha sido distribuída determinada proposição ou para discutir tema de seu interesse."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Regimento Interno, como proposto, é por demais rígido frente à realidade vivida pelas comissões.

O Poder Legislativo tem que se flexibilizar para atender às inúmeras e diversificadas demandas que aqui chegam, enriquecendo os debates e valorizando o papel do Legislativo na sociedade.

EMENDA Nº 51

O parágrafo único do art. 190 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190 -

Parágrafo único - Numa mesma fase de tramitação, a renovação da audiência de comissão será admitida a requerimento do Deputado, caso os pareceres das comissões subseqüentes incluam novas emendas."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: É rotineiro que comissões incluam em seus pareceres emendas cuja matéria seja afeta a comissões que a precederam. Tal hipótese é agravada quando uma emenda tem conteúdo manifestamente inconstitucional, sendo que a Comissão de Justiça é a primeira a se manifestar. Nossa intenção é atingir exatamente esse caso e resolver de vez um problema típico do processo legislativo.

EMENDA Nº 52

Dê-se a seguinte redação ao art. 266:

"Art. 266 - Após a votação, o Deputado poderá encaminhar à Mesa declaração de voto."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Deputado poderá encaminhar à Mesa declaração de voto não somente após votação pública, mas também nas votações secretas, se assim for o seu desejo. O objetivo do voto secreto é garantir a autonomia do Deputado em questões polêmicas, garantindo, assim, sua independência. Entretanto, se o Deputado considerar oportuno tornar pública sua posição após a votação (observe-se que mantém-se o voto secreto), deve-se-lhe assegurar o direito de declarar o seu voto.

Emenda nº 53

1 - Suprima-se o inciso XV do art. 83.

2 - Dê-se à alínea "d" do inciso IV do art. 103 a seguinte redação:

"Art. 103 - A Comissão de Constituição e Justiça:

IV-

d) interpretar o Regimento Interno, na forma dos arts. 173 e 174."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A Constituição do Estado, em seu art. 66, I, "a", determina apenas a iniciativa privativa da Mesa para elaborar o Regimento Interno. A interpretação do Regimento dar-se-á na forma por ele prescrita, podendo, portanto, ser acometida à Comissão de Constituição e Justiça, a quem cabe, inclusive, análise jurídica legal das questões. Com esta proposta, centraliza-se a interpretação regimental na Comissão de Constituição e Justiça, propiciando a formação de uma autêntica jurisprudência para orientação futura.

EMENDA Nº 54

Dê-se a seguinte redação ao art. 173 e aos seus parágrafos:

"Art. 173 - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida, no prazo de 10 (dez) dias, pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Poderá o Deputado suscitante dela recorrer para o Plenário, sem efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º - Enviado à Mesa e publicado, o parecer ou recurso, quando for o caso, serão incluídos na ordem do dia da reunião seguinte, para a discussão e votação.

§ 4º - Resolvida a questão de ordem, seus efeitos retroagirão até o ato contestado, anulando-se os praticados posteriormente em desconformidade com a decisão do Plenário."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Nossa proposta objetiva remeter à Comissão de Constituição e Justiça as questões de ordem formuladas em Plenário, que relacionem-se ou não com a Constituição. A vivência cotidiana demonstra que a questão de ordem é instrumento amplo e largamente utilizado pelos Deputados para deslindar dúvidas relacionadas aos diversos atos praticados no decurso do processo legislativo. No mais das vezes, tal interpretação comporta análise jurídica, cuja competência é restrita à Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 55

Acrescente-se onde convier:

"Art. - À hora do início da reunião, consultado o relógio do Plenário, os membros da Mesa da Assembléia e os demais Deputados ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença de um terço dos membros da Assembléia, o Presidente declarará aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do Povo Mineiro, iniciamos nossos trabalhos".

§ 2º - Não havendo número regimental para abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o "quorum" se complete, respeitado, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma das partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima ordem do dia.

§ 4º - Não havendo reunião, o 1º-Secretário despachará a correspondência, dando-lhe publicidade no "Diário do Legislativo".

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: No Projeto de Resolução nº 1.077/96 foi suprimido o artigo que determinava o "quorum" de 1/3 dos Deputados para abertura da reunião de Plenário. E, ainda por cima, pela proposta do Projeto de Resolução nº 1.077/96, passa-se normalmente de uma fase a outra. É dever dos Deputados comparecerem às reuniões, compondo o "quorum", e não alterar-se o Regimento de forma a superar tal problema.

EMENDA Nº 56

1 - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 74:

"Art. 74 -

§ - O Colégio de Líderes reunir-se-á semanalmente, em dia e hora prefixados, para apreciação de agenda, proposta pelo Presidente, com a previsão das proposições a serem apreciadas na semana subsequente e as demais atividades legislativas programadas."

2 - Dê-se a seguinte redação ao art. 33:

"Art. 33 - O Presidente da Assembléia, antes de encerrados os trabalhos, convocará a reunião seguinte anunciando sua ordem do dia, organizada em conformidade com a agenda semanal aprovada pelo Colégio de Líderes, na forma do disposto no § do art. 74."

3 - Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O Presidente organizará e fará publicar no "Diário do Legislativo", com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ordem do dia de cada reunião, observado o disposto no § do art. 74."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A sistemática da agenda semanal foi implantada, com sucesso, na Câmara dos Deputados. O Colégio de Líderes define uma agenda de trabalho, na qual constarão as principais atividades, discussões e votações da semana subsequente. Assim, organizam-se os trabalhos, tanto para o suporte administrativo e técnico, quanto para os Deputados em geral, que não se verão mais surpreendidos com ordens do dia publicadas no mesmo dia das reuniões.

EMENDA Nº 57

Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46 - Não se realizando reunião por falta de "quorum", será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Deputados presentes e ausentes e da correspondência despachada."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A redação propõe que apenas o nome dos presentes na reunião seja publicado.

Para maior transparência e controle por parte da população, sugerimos que o nome dos Deputados ausentes também seja publicado.

EMENDA Nº 58

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 136:

"Art. 136 -

§ 1º - O Presidente incluirá, no Expediente, a proposição a ser distribuída, para nomeação do relator, vedada a designação antes da reunião."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Essa alteração se faz necessária há muito tempo, pois, com a sistemática ora proposta, os Deputados integrantes de uma Comissão passam a ter conhecimento das matérias que chegam ao âmbito daquele órgão para deliberação. Assim, diligências ou emendas podem ser sugeridas e programadas com antecedência, dentro do prazo de que dispõe o relator.

O efeito mais imediato é a agilização dos trabalhos, com a participação mais democrática de todos os Deputados membros.

EMENDA Nº 59

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo IX do Título V, adequando-se, conseqüentemente, a redação do art. 299:

"Art. - A Comissão poderá, previamente à elaboração do parecer, realizar vistas ou diligências, ouvir convidados e solicitar informações sobre a matéria a ser analisada."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Geralmente, os pedidos de informação são feitos em projetos de autoria do Governador, que não os fundamenta suficientemente para compreensão dos Deputados. Ademais, rotineiramente, os envia com pedido de urgência, o que acarreta a votação sem qualquer aprofundamento, num autêntico processo do tipo trator.

Com a nossa proposta, o pedido de diligências suspende os prazos, o que fará com que o autor empenhe-se em responder ao pedido com a máxima brevidade ou, por outro lado, em instruir seu projeto, quando da remessa, com as indispensáveis informações.

EMENDA Nº 60

O § 3º do art. 111 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 -

§ 3º - A Comissão temporária terá cinco membros, salvo:

- a) a prevista na alínea "d" do inciso I do art. 112, cuja composição obedecerá à legislação pertinente;
- b) a de inquérito, que terá 7 membros;
- c) a constituída para emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição, que terá 15 membros.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A comissão de inquérito deve ser composta por sete Deputados. Consideramos cinco membros um número pequeno para garantir a justa representação dos Deputados e dos partidos; o efeito mais imediato será os maiores partidos monopolizando as CPIs. Já no caso de proposta de emenda à Constituição, a composição por 15 membros é própria da natureza da proposição, ou seja, regra semi-flexível; por isso tem apoio e rito próprio. Não nos cabe facilitar a aprovação de propostas de emenda à Constituição, num contínuo processo de retalhamento do texto constitucional.

EMENDA Nº 61

1 - Acrescentem-se ao parágrafo único do art. 176 os seguintes incisos:

"Art. 176 -

Parágrafo único -

VII - indicação;

VIII - moção."

2 - Acrescentem-se ao Título VII, Capítulo I, as seguintes seções:

"Seção

Das Indicações

Art. - Indicação é a proposição em que é sugerida aos Poderes do Estado, da União ou dos municípios medida de interesse público que não possa ser objeto de proposição de iniciativa da Assembléia, devendo ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Parágrafo único - Lida no expediente e publicada, o Presidente a encaminhará, independentemente de parecer e deliberação do Plenário.

Art. - Caso o Presidente entenda que não deva encaminhar determinada indicação, comunicará o fato ao autor e, a pedido deste, a enviará à Comissão de Constituição e Justiça,

que deliberará sobre o seu encaminhamento.

Seção

Das Moções

Art. - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembléia sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando.

Parágrafo único - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, contendo o texto que será objeto de apreciação e as providências a serem tomadas pela Assembléia.

Art. - A moção será lida no expediente, cabendo ao autor 10 minutos para a defesa, após o que será votada e, se aprovada, encaminhada à publicação.

Art. - Não se admitirá moção quando o objetivo por ela visado puder ser atingido por meio de indicação.".

Sala das Reuniões,

Gilmar Machado

Justificação: O texto acima é auto-explicativo e cria duas figuras que, pela prática diária, consideramos fundamentais para o trabalho dos Deputados. Observa-se que as alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 104 do projeto de resolução, que enumeram tipos de requerimentos, não são exaustivas, deixando de incluir algumas hipóteses, além de se restringirem às comissões.

Criamos, então, à semelhança da Câmara Federal, figuras específicas para veicular as propostas aqui sugeridas. Outra alteração significativa é a transferência da discussão desses instrumentos do âmbito restrito da comissão para o Plenário, de forma a se ampliar sobremaneira o conhecimento público das sugestões.

EMENDA Nº 62

Suprima-se a alínea "a" do inciso VII do art. 80.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Pretende esta emenda corrigir uma falha que percebemos na Resolução nº 5.065, de 7/6/90, que contém o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Trata-se da previsão referente à iniciativa de projeto que vise a alteração do texto regimental. Constituinte este o instrumento procedimental interno, que envolve tanto os gabinetes parlamentares quanto todo o corpo técnico que acompanha os trabalhos da Casa, é insustentável que uma alteração de seu texto seja de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, e não, de todos os parlamentares.

EMENDA Nº 63

Acrescente-se ao art. 142 o seguinte parágrafo único:

"Art. 142 -

Parágrafo único - Estando a proposição pronta para ser incluída em ordem do dia do Plenário, no 1º e no 2º turnos, transcorridas quatro reuniões ordinárias de Plenário sem que seja apreciada, salvo nos casos de sobrestamento, e tendo o interessado requerido previamente sua inclusão em ordem do dia para discussão e votação, ela será automaticamente incluída na ordem do dia do Plenário."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Pretende esta emenda garantir aos parlamentares instrumentos que efetivamente viabilizem sua atuação em todo o processo legislativo.

EMENDA Nº 64

Dê-se ao art. 188 a seguinte redação:

"Art. 188 -

§ 1º - Se a proposição depender de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

§ 2º - No segundo turno e não se tratando de proposição cujo mérito envolva a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição somente será apreciada por aquela Comissão se comprovada a necessidade pela redação do vencido, salvo o disposto no art. 190."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: A emenda apresentada pretende aprimorar o texto regimental no que se refere à tramitação das proposições, definindo parâmetros que beneficiam o processo legislativo sob os aspectos da apreciação do mérito das matérias apresentadas e da relação destas com os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

EMENDA Nº 65

Acrescente-se ao art. 93 o seguinte inciso:

"Art. 93 -

V - participar, na Comissão Especial e na Comissão de Constituição e Justiça, do exame de matérias que envolvam as disposições regimentais contidas nos arts. 60 a 63 do Regimento Interno."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Esta emenda visa garantir aos parlamentares instrumentos que efetivamente viabilizem sua atuação em todo o processo legislativo.

EMENDA Nº 66

Dê-se ao § 2º do art. 131 a seguinte redação:

"Art. 131 -

§ 2º - A designação do relator será feita pelo respectivo Presidente de cada comissão que integre a Comissão Especial."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Esta emenda pretende transferir para os Presidentes das comissões que integram a Comissão Especial a competência de designar o relator da matéria em discussão, considerando que são emitidos pareceres distintos pelas comissões e que no âmbito de cada uma delas a competência para a designação pertence ao seu respectivo Presidente.

EMENDA Nº 67

Acrescente-se ao § 3º do art. 60 o seguinte inciso:

"Art. 60 -

§ 3º -

V - a omissão ou a inércia do Presidente da Assembléia ou de comissão em proferir despacho e determinar a execução de atos indispensáveis ao regular andamento do processo legislativo."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Pretende esta emenda assegurar aos Deputados mais um instrumento de ação que venha subsidiar a ação parlamentar, buscando o bom andamento dos trabalhos legislativos.

EMENDA Nº 68

Acrescente-se ao inciso VIII do art. 80 a seguinte alínea:

"Art. 80 -

VIII -

e) proposição que disponha sobre o Regimento Interno e suas alterações;"

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Pretende esta emenda adaptar o texto regimental, reservando à Mesa da Assembléia a competência privativa no que se refere à apreciação de proposição que vise alterar o texto regimental, considerando que a iniciativa de apresentar tal proposição passa a pertencer a qualquer parlamentar desta Casa Legislativa.

EMENDA Nº 69

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa."

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Pretende-se com esta emenda dispensar ao Regimento Interno desta Casa Legislativa o mesmo tratamento atribuído à Constituição do Estado, no que se refere ao "quorum" mínimo para sua alteração, considerando a sua relevância normativa no âmbito da Assembléia Legislativa.

EMENDA Nº 70

Acrescente-se, no inciso VII do art. 244 e no inciso IV do art. 245, a expressão "pelo autor".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: Embora o art. 245 reze que a retirada de proposição se dará pelo autor, consideramos que a omissão dessa regra nos dispositivos mencionados poderá acarretar problemas de interpretação.

EMENDA Nº 71

Dê-se a seguinte redação ao art. 260 e seu parágrafo único:

"Art. 260 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único - Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para discussão de proposição."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: É anti-democrático o encerramento da discussão pelo chamado "requerimento-rolha", prática abominável do passado, em que se objetivava limitar a quatro o número de oradores.

Julgamos que o papel do parlamentar é essencialmente debater e não servir aos interesses imediatos do Chefe do Executivo, impedindo-se a discussão, num autêntico "rolo compressor".

EMENDA Nº 72

Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 244:

"Art. 244 -

XXIX - inclusão, na ata da reunião, do resultado da votação, com o registro das posições por Deputado."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: É uma antiga reivindicação da sociedade, além do controle da frequência dos Deputados, o registro de suas posições frente a diversos temas que passam pela apreciação do Legislativo. Hoje, o único registro de posições de que dispomos é a memória de alguns mais privilegiados.

É urgente acertar-se este estado de coisas, já que a história do Poder Legislativo, desse modo, torna-se mutilada e incompleta. Acima de tudo, o Legislativo tem a obrigação de prestar contas à sociedade presente e futura, com transparência.

EMENDA Nº 73

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção II - Do Processo de Votação - do Capítulo III do Título VII:

"Art. - O painel eletrônico será usado na votação de proposições pelo processo nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - No processo simbólico, o uso do painel restringir-se-á às verificações de votação.

§ 2º - Ocorrendo impedimento técnico para utilização do painel eletrônico, observar-se-ão as exigências e as formalidades regimentais.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: O painel eletrônico, equipamento sofisticado e de alto custo, permanece ou desativado ou subutilizado, sempre de acordo com os critérios da Presidência.

Entendemos que o painel eletrônico não é instrumento de assessoramento apenas do Presidente, como se quer fazer crer, mas pertence a todos os Deputados, às assessorias, aos assistentes e à sociedade em geral, que têm o direito de ver ali registradas presenças e votações, com plena utilização e destinação de equipamento adquirido com dinheiro público.

Sobretudo num regime democrático, é de se estranhar a cautela e a hesitação em se colocar em funcionamento o painel eletrônico.

EMENDA Nº 74

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo XI do Título IV:

"Art. - A Comissão poderá reduzir a termo a audiência realizada, encaminhando cópias do relatório às autoridades competentes."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: Objetivamos que as visitas realizadas por comissões a locais externos às dependências da ALEMGO possam ser reduzidas a termo escrito, encaminhado às autoridades relacionadas com o assunto. É uma forma de divulgar o trabalho da comissão e de fortalecer o Legislativo.

EMENDA Nº 75

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso III do art. 104:

"Art. 104 -

III -

c) providências a autoridades e órgãos da administração pública;"

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Os requerimentos contendo pedidos de providências às autoridades representam, na verdade, sugestões, sem poder coercitivo algum. Diferentemente do pedido de informações, que, por ser matéria sujeita ao controle da Assembléia e submetida a parecer da Mesa, só pode ser dirigido às autoridades estaduais, os pedidos de providências poderão ser remetidos, cortesmente, a autoridades de qualquer esfera.

Esta medida engrandecerá mais ainda o papel do Deputado Estadual, que poderá demonstrar às suas bases não só sua preocupação com os municípios que representa como seu engajamento nas questões de competência federal.

EMENDA Nº 76

1 - Dê-se ao § 1º do art. 111 a seguinte redação:

"Art. 111 -

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão."

2 - Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 112:

"Art. 112 -

§ 6º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Os requerentes de comissões parlamentares de inquérito e de comissões especiais para proceder a estudo sobre determinada matéria, em geral, são aqueles que estão com maior número de informações sobre o caso em questão. Não se justifica que sejam impedidos de ser Presidentes ou relatores, já que o relatório final é votado. Quem será relator ou Presidente é questão a ser resolvida internamente.

EMENDA Nº 77

Substitua-se, nos arts. 192 e 193, a expressão "projetos de lei" por "proposições".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: O Regimento Interno atual, assim como o Projeto de Resolução nº 1.077/96, limita a iniciativa popular a projetos de lei. No nosso entendimento, 10 mil assinaturas de eleitores são mais do que suficientes para demonstrar a vontade popular e iniciar o processo legislativo. Esta proposta depende de emenda constitucional, que será apresentada oportunamente.

EMENDA Nº 78

Dê-se ao "caput" do art. 187 a seguinte redação:

"Art. 187 - Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, as proposições serão distribuídas a, no mínimo, duas comissões, para exame quanto ao mérito, com exceção das proposições de que trata o art. 104, cuja distribuição se fará:"

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A redação original propõe que os projetos sejam distribuídos a no máximo três comissões, mais a Comissão de Constituição e Justiça. Consideramos que fixar esse limite é dispositivo que engessa de maneira absolutamente inoportuna as discussões. Como ora propomos, a distribuição continuará como hoje se dá, com a possibilidade de se solicitar, ocasionalmente, o posicionamento de alguma outra comissão que se julgue importante para o entendimento da matéria.

EMENDA Nº 79

Dê-se ao art. 197 a seguinte redação:

"Art. 197 - Os projetos de lei que versem sobre datas comemorativas, homenagens cívicas, utilidade pública e denominação tramitam em turno único."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Nascimento

Justificação: Acrescentamos utilidade pública e denominação no rol de projetos que tramitam em turno único, por considerarmos desnecessário que sejam submetidos a 2º turno. É uma forma de colaborar para a agilização do processo legislativo.

EMENDA Nº 80

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 278 e acrescente-se ao mesmo artigo o § 4º:

"Art. 278 -

§ 3º - Publicado o parecer de redação final, será ele discutido e votado em Plenário ou na comissão que houver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

§ 4º - Para votação, poderá haver dispensa da publicação prévia da redação final de projetos em regime de urgência, caso sejam distribuídos avulsos a todos os Deputados com antecedência mínima de 6 (seis) horas."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Nascimento

Justificação: Procuramos aqui garantir a publicação do parecer de redação final antes da votação, para que, especialmente nos projetos polêmicos ou de maior dimensão, possa haver a conferência da redação final com o que foi aprovado nos dois turnos.

EMENDA Nº 81

Suprima-se do § 2º do art. 164 a expressão "para o Grande Expediente".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Nascimento

Justificação: O parágrafo referido prevê regra nova:

"Para falar no Grande Expediente ou na terceira parte, será dada preferência ao Deputado que o fez há mais tempo na sessão legislativa, observada a ordem de inscrição". Consideramos que o chamado "pinga-fogo", que nada mais é, agora, do que o Grande Expediente, tem exatamente uma característica essencialmente dinâmica, destacando-se aqueles Deputados que estão envolvidos em diversas questões e querem trazê-las ao Plenário.

Enrijecer com esta regra é medida nada mais do que protecionista, sendo que o Deputado, para garantir sua fala, já dispõe da ordem de inscrição.

EMENDA Nº 82

Dê-se a seguinte redação ao "caput" e aos incisos I e II do art. 191:

"Art. 191 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Constituição do Estado, a apresentação de projetos cabe:

I - a Deputado, individual ou coletivamente, considerando-se autores aqueles assim designados quando da apresentação do projeto;

II - a Bancada, devendo ser assinado por todos os seus membros;"

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Nascimento

Justificação: O inciso II do art. 191 do Projeto de Resolução nº 1.077/96 reserva às Bancadas iniciativa de projetos, devendo estes serem assinados pela maioria dos seus membros. Entendemos que os projetos de iniciativa de Bancada devem ser assinados pela totalidade de seus membros, e não pela maioria, sob pena de se confundirem os dois institutos: a autoria coletiva, prevista no inciso I, e a autoria de Bancada.

EMENDA Nº 83

Dê-se a seguinte redação ao art. 174:

"Art. 174 - O membro de Comissão poderá arguir questão de ordem, que será resolvida pela própria comissão na reunião seguinte.

Parágrafo único - Dessa decisão caberá recurso à Comissão de Constituição e Justiça, observado o disposto no art. 173 e parágrafos."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Esta emenda tem por objetivo disciplinar os procedimentos pertinentes à questão de ordem formulada no âmbito das comissões. Ao envolver a Comissão de Constituição e Justiça nessa discussão, propiciando a análise técnica das questões, favorecemos a formação de uma jurisprudência para orientação de Deputados e comissões, evitando, assim, casuísmos e análises isoladas ou contraditórias.

EMENDA Nº 84

Acrescentem-se as seguintes alíneas "c", "d", "e" ao inciso V do art. 103:

"Art. 103 -

V -

c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

d) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

e) política de abastecimento."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: As competências descritas nas alíneas enunciadas são, no nosso entendimento, fundamentais par a consolidação do papel desta Comissão, cujo trabalho tanto aumentou nos últimos anos. Especialmente neste momento, com a advento do Código de Defesa do Consumidor, a consciência que o consumidor adquiriu e a implantação, por este Poder, do Centro de Atendimento ao Consumidor, julgamos inadiável o fortalecimento do papel desta Comissão.

EMENDA Nº 85

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 19:

"Art. 19 -

§ 2º - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: As reuniões extraordinárias remuneradas são limitadas a oito. Sabemos que a realização de reuniões extraordinárias é forma de percepção salarial, pois mesmo sem necessidade são convocadas as oito reuniões. Neste momento de moralização do Legislativo, é imperioso que se corte a remuneração por extraordinárias, retornando este tipo de reunião ao seu objetivo inicial, ou seja, o de votar matérias urgentes ou com prazo esgotado.

EMENDA Nº 86

1 - Suprima-se a Seção V - Da Reunião Secreta - do Capítulo III do Título II.

2 - Altere-se, por decorrência, o art. 123 e os demais que se fizerem necessários.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: Propomos aqui a extinção da figura da reunião secreta. Consideramos injustificável sua permanência, já que a Constituição prevê o voto secreto, e apenas este, nos casos que especifica. A Constituição não prevê a reunião secreta, excrescência remanescente do regime autoritário, incompatível com a modernização, a democratização e a transparência do Poder Legislativo, qualidades tão alardeadas. Consideramos que o voto secreto resolve todas as questões, sendo desnecessária a manutenção da reunião secreta.

EMENDA Nº 87

Acrescente-se o seguinte artigo à Subseção I, Seção IV, Capítulo I, Título VII:

"Art. - Não serão programadas reuniões de eventos institucionais em horário coincidente com o de reunião de Plenário."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: Para os Deputados, é complicado acompanhar eventos institucionais e reuniões de Plenário simultaneamente. Nossa proposta é para que os membros deste Poder possam ter maior mobilidade e presença nos eventos realizados pela Assembléia.

EMENDA Nº 88

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção IV do Capítulo III do Título II:

"Art. - Poderão ser realizadas reuniões especiais da Assembléia Legislativa em local externo ao Palácio da Inconfidência, mediante requerimento votado em Plenário."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Anivaldo Coelho

Justificação: Esta proposta objetiva flexibilizar o Regimento Interno, transferindo para outros locais reuniões da Assembléia que envolvam o conjunto dos Deputados.

EMENDA Nº 89

Dê-se ao "caput" do art. 129 e a seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 129 - Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I -

Parágrafo único - A convocação de reunião conjunta será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado, com 24 horas de antecedência, constando no edital seu objeto, dia, hora e local."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Anivaldo Coelho

Justificação: A redação, como proposta pelo Projeto de Resolução nº 1.077/96, dá a entender que a Comissão de Constituição e Justiça não será convocada para as reuniões conjuntas. Inadmissível seria sequer considerar tal hipótese, dado o relevo que o papel da Comissão de Constituição e Justiça hoje tem nas discussões das matérias.

A argumentação de que ela dá parecer meramente sobre preliminares de juridicidade e constitucionalidade não é válida, já que cada comissão tem efetivamente sua atribuição específica. A prevalecer essa tese, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária também não participaria da conjunta, pois sua competência é para opinar sobre o aspecto financeiro das proposições.

EMENDA Nº 90

I - Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo VI - Da Presidência de Comissão - do Título V:

"Art. - O Presidente da Comissão organizará a ordem do dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, publicando-se a pauta respectiva, com antecedência mínima de 24 horas, ressalvado o disposto no § 1º do art. 125."

2 - Suprima-se o § 2º do art. 125.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Anivaldo Coelho

Justificação: Com a redação proposta, busca-se democratizar a informação e dar tratamento igualitário aos Deputados que integrem as comissões. Injustificável também a permanência do § 2º do art. 125, que autoriza a convocação de reunião extraordinária de comissão com seis horas de antecedência, atropelando qualquer programação.

Os Deputados não devem ser surpreendidos com discussões não programadas, o que só acarreta a baixa na qualidade dos debates, especialmente nestes tempos de transmissão ao vivo pela TVL - Canal 40.

EMENDA Nº 91

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 126:

"Art. 126 -

§ 4º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de 15 minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o "quorum" se complete."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Anivaldo Coelho

Justificação: Pretende-se aqui acertar a redação do artigo, disciplinando o prazo de tolerância de 15 minutos para abertura dos trabalhos de comissão.

EMENDA Nº 92

1 - Consolidem-se os incisos IX e X do art. 103 num único inciso, com a seguinte redação:

"Art. 103 -

IX - A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

g) política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Anivaldo Coelho

Justificação: Inadmissível a separação das duas comissões, como proposto pelo Projeto de Resolução nº 1.077/96, como se os dois aspectos fossem incompatíveis. É evidente que a exploração dos recursos naturais deve considerar a preservação ambiental. Entendimento diverso deste é navegar na contramão da tendência mundial.

EMENDA Nº 93

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Qualquer Deputado poderá solicitar cópia escrita dos depoimentos e debates havidos em reunião de comissão.".

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Hoje, é burocratizado o acesso dos Deputados, de maneira geral, à transcrição dos debates ou dos depoimentos ocorridos em reunião de comissão. É necessário dirigir-se primeiramente ao Presidente da comissão e, com a sua anuência, requerer a transcrição. Como a reunião é pública, entendemos que essa etapa é desnecessária.

EMENDA Nº 94

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo VII do Título V:

"Art. - Fica assegurado ao Deputado fazer-se acompanhar de assessoramento próprio no transcurso da reunião de comissão, limitado a um assessor por bancada.".

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A colocação dos vidros nos recintos onde se realizam reuniões de comissões isolou os Deputados não só do público, mas também de seus assessores diretos. A crescente dificuldade, quando não proibição, de acompanhamento dos Deputados por seus assessores em reunião de comissão não só gera situações constrangedoras, como também empobrece os debates. Fazer-se acompanhar de assessor é direito do Deputado, não uma concessão ocasional de servidores lotados na Segurança ou na Gerência-Geral de Apoio às Comissões. É inconcebível a manutenção de tal situação, que gera conflitos absolutamente desnecessários. No entanto, como forma de disciplinar a questão, e reconhecendo o restrito espaço físico, propomos a limitação de um assessor por bancada.

EMENDA Nº 95

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 123:

"Art. 123 - A reunião de comissão, inclusive a da Mesa da Assembléia, é pública.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: Aplicam-se à Mesa da Assembléia as disposições referentes às comissões permanentes (art. 80, parágrafo único). Entretanto, a reunião da Mesa da Assembléia é rotineiramente realizada no 23º andar do Edifício Tiradentes, tornando-se, na prática, uma reunião secreta, já que nem jornalistas, nem assessores dos Deputados nem pessoas interessadas podem acompanhar as reuniões.

Cabe aqui recordar que os pareceres da Mesa não são publicados, apenas suas decisões são enunciadas na publicação das atas das reuniões.

Neste momento, em que tanto se defende a democratização e a transparência do Legislativo, tal mudança é imperiosa, para retirar essa imagem reservada e confidencial da reunião de uma comissão da Assembléia, numa demonstração cabal e insofismável de que o que ali se decide pode ser de conhecimento de todos.

EMENDA Nº 96

1 - Dê-se a seguinte redação ao art. 8º, suprimindo-se seus §§ 2º e 3º:

"Art. 8º - A eleição da Mesa da Assembléia é realizada a partir da posse dos Deputados, para mandato de um ano, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.".

2 - Dê-se a seguinte redação ao art. 107:

"Art. 107 - A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias úteis a contar da instalação da sessão legislativa ordinária e prevalecerá pelo prazo de um ano, permitida uma recondução consecutiva, ressalvada a hipótese de alteração da composição partidária e o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 72."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: Ao propormos a redução do mandato para a Mesa e da indicação para comissões, de dois anos para um ano, à semelhança dos Líderes, tencionamos garantir maior aproveitamento dos Deputados nos diversos órgãos colegiados. Consideramos dois anos prazo excessivamente longo e engessado para um universo de 77 Deputados.

Se um Deputado é produtivo e gosta da Comissão, é possível que seja indicado novamente, para mais um período. Da mesma forma, pode o Deputado ser reeleito, por uma única vez, para o mesmo cargo na Mesa.

Assim, garante-se maior rotatividade e evita-se a cristalização do Poder.

EMENDA Nº 97

Dê-se a seguinte redação ao art. 93:

"Art. 93 - Na primeira reunião após a posse dos membros da Mesa, será realizada eleição para os cargos de Corregedor e Corregedor Substituto, para mandato de um ano, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: O cargo de Corregedor não deve compor a Mesa, sendo dela privativa a designação para o exercício da função.

Julgamos que o Corregedor deva ser escolhido em um segundo momento, mediante eleição direta de seus pares e compromisso público do bom desempenho de suas funções, com independência e coerência.

EMENDA Nº 98

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Mesa fará publicar, a cada dois anos, o Regimento Interno e a Constituição Estadual consolidados, com as alterações ocorridas no biênio."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: Ocorre hoje uma situação absurda. Os próprios Deputados, que votam alterações no Regimento e na Constituição, trabalham com exemplares inteiramente desatualizados, chegando ao extremo de citarem dispositivos revogados ou alterados.

É urgente que a Mesa tome providências para resolver o problema, pois não é possível fazer leis sem a informação de qual dispositivo constitucional continua em vigor.

EMENDA Nº 99

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 74:

"Art. 74 -

§ - Somente se admitirá Acordo de Lideranças que contrarie disposição regimental expressa com a concordância da totalidade dos membros do Colégio de Líderes."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: Entendemos que o Acordo de Líderes só tem validade se assinado pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes, principalmente se contrariar disposição regimental expressa.

A redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 1.077/96 (Acordo de Líderes visando a alterar procedimento específico na tramitação de matéria somente será recebido se subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes) atinge somente o processo legislativo. Sabemos que existem Acordos de Líderes para diversas matérias, regimentais ou não, processuais ou não. Consideramos nossa redação mais apropriada, por abranger maior número de hipóteses, colocando-as sob segurança jurídica.

EMENDA Nº 100

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 196:

"Art. 196 -

§ 2º - Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e às formalidades do primeiro, não admitida emenda que contenha matéria prejudicada ou rejeitada.

§ 3º - A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno por acordo da totalidade dos Líderes e desde que pertinente à proposição.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: A redação proposta ao § 3º objetiva esclarecer que emenda de 2º turno somente será admitida se contiver matéria nova, se for pertinente à proposição e, sobretudo, se houver acordo da totalidade dos Líderes desta Casa.

Se for deixado em aberto o número de Líderes necessário para definir sobre essa matéria, o acordo poderá ser firmado com qualquer número, o que equivale dizer que este dispositivo tornar-se-á, em breve, letra morta.

EMENDA Nº 101

1 - Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 103:

"Art. 103 -

VI - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa Social e Trabalho:".

2 - Acrescente-se a seguinte alínea "f" ao art. 103:

Art. 103 -

VI -

f - defesa do trabalho, inclusive prevenção de acidentes e saúde do trabalhador, ressalvada a competência da União.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: Em primeiro lugar, não se justifica a manutenção de uma nomenclatura para essa Comissão divergente da fórmula já consagrada tanto no âmbito municipal quanto no federal, onde as Comissões de Direitos Humanos já se tornaram uma referência respeitadíssima pela sociedade.

Em segundo lugar, a defesa material do trabalho e da saúde do trabalhador, em consonância com a normatização federal, não encontra guarida nas atribuições das comissões, como formulado no projeto de resolução.

Propomos essas alterações como forma de fortalecer e sedimentar, na esfera estadual, o papel de tão imprescindível comissão.

EMENDA Nº 102

Dê-se ao art. 96 a seguinte redação:

"Art. 96 - Se algum Deputado cometer ato suscetível de medida disciplinar, qualquer Deputado poderá representar ao Corregedor, para adoção das providências cabíveis.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: A redação do projeto de resolução determina que o Presidente da Assembléia ou o de comissão adotará as providências cabíveis na hipótese aventada.

Entretanto, entendemos que a qualquer Deputado deva ser assegurado o direito de representar diretamente ao Corregedor para apuração dos fatos e adoção de providências. Dessa forma, centraliza-se em uma só pessoa o acumulado sobre a matéria.

EMENDA Nº 103

1 - Suprima-se a alínea "a" do inciso VII do art. 80 renumerando-se as demais.

2 - Acrescente-se a seguinte alínea "e" ao inciso VIII do art. 80:

"Art. 80 -

VIII -

e - projeto de resolução que disponha sobre o Regimento Interno e suas alterações.".

3 - Acrescente-se ao Capítulo I do Título VII - Do Processo Legislativo - a seguinte seção:

"Seção....

Da Reforma do Regimento Interno

Art. - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, de comissão ou de Deputado com apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia.

§ 1º - O projeto, após publicado, será remetido à Mesa para receber parecer, observado o disposto no art. 203.

§ 2º - Compete à Mesa a redação final do projeto, assim como a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno antes de findo cada biênio.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: Esta proposta busca resgatar a imprescindível colaboração que os Deputado podem dar ao aperfeiçoamento do Regimento Interno, com sua vivência diária do processo legislativo nas Comissões e no Plenário.

Concordamos que o Regimento Interno não deve ser constantemente modificado, como regra semiflexível que é.

Entretanto, não encontrando razão para a permanência restritiva da iniciativa privativa da Mesa, oferecemos a alternativa da iniciativa para comissão ou Deputado com apoio de 1/3.

Para ajuste da proposta, oferecemos também emenda à Constituição, alterando o art. 66, I, "a", cuja apresentação dar-se-á no momento oportuno.

EMENDA Nº 104

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 80, renumerando-se o parágrafo único.

"Art. 80 -

§ 1º -

§ 2º - Fica assegurado ao membro da Mesa fazer-se acompanhar de assessoramento próprio no decurso de suas reuniões.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivo José

Justificação: É mister deixar claro no texto que não se pretende impedir que o Deputado compareça às reuniões da Mesa acompanhado do assessor de sua preferência.

EMENDA Nº 105

Dê-se ao "caput" do art. 188 a seguinte redação:

"Art. 188 - Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer." .

Sala das Reuniões, de de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: Dizer, como propõe o projeto de resolução, que, no caso da reunião conjunta, o parecer poderá ser único, causa estranheza a quem vivencia minimamente o processo legislativo. Em primeiro lugar, centralizar na mão de um único relator a elaboração do parecer é antidemocrático e autoritário. Em segundo lugar, é autêntica cassação dos direitos dos Deputados de serem designados relatores em suas comissões. E, em terceiro lugar, mas não menos importante, o objetivo maior da reunião conjunta é a ampliação do debate e não o cerceamento de direitos. O projeto de resolução sequer deveria prever tal hipótese.

EMENDA Nº 106

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 211:

"Parágrafo único - No caso de não ser exercida a prerrogativa prevista no inciso I, a iniciativa caberá a qualquer Deputado.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: O texto do projeto de resolução tem esta falha evidente: caso a comissão competente não exerça sua prerrogativa de, no prazo máximo de 40 dias, apresentar anteprojeto decorrente de evento institucional, não está previsto qual encaminhamento poderá ser dado.

Nossa intenção é clarear o texto de forma a não permanecer esta omissão.

EMENDA Nº 107

1 - Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 178, suprimindo-se seu § 1º:

"Art. 178 - Toda proposição será recebida pelo Presidente, numerada, datada, despachada às comissões competentes e publicada no "Diário do Legislativo"."

2 - Suprima-se o inciso II do art. 84, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: A Comissão de Constituição e Justiça detém competência suficiente para avaliar se determinada proposta é inconstitucional, se deve ser anexada a outra, se é matéria prejudicada, ou se sua redação deve ser adequada ao arcabouço jurídico em vigor. Da forma como hoje ocorre, e que o Projeto de Resolução nº 1.077/96 mantém, temos como consequência imediata a duplicidade de trabalho e de estruturas.

Consideramos, também, que um órgão colegiado como a Comissão de Constituição e Justiça é o fórum apropriado e isento para avaliar preliminarmente as proposições apresentadas.

EMENDA Nº 108

Acrescente-se parágrafo ao art. 258:

"Art. 258 -.....

Parágrafo único- O Deputado que já houver se manifestado terá direito a uma réplica, pelo prazo de cinco minutos, imediatamente após o orador ao qual queira se contrapor, garantido o mesmo prazo para tréplica deste."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: A alteração ora proposta tem o fito de dinamizar os debates, além de garantir a palavra, durante a discussão, a quem dela necessitar em virtude das palavras de orador antecedente.

EMENDA Nº 109

1 - Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 282:

"Art. 282 -

II - a requerimento de:

- a) dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;
- b) um terço dos membros da Assembléia em projetos de iniciativa de Deputados."

2 - Dê-se a seguinte redação ao art. 283:

"Art. 283 - No caso do inciso I do artigo anterior, dispensar-se-ão as exigências regimentais, salvo as de parecer, "quorum" e publicação da proposição principal, das acessórias e dos pareceres das comissões.

Parágrafo único- No caso do inciso II não serão dispensadas as formalidades regimentais, reduzindo à metade os prazos regimentais, arredondando-se a fração para a unidade imediatamente superior."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: O regime de urgência a requerimento de Deputado hoje é votado em Plenário, sem que lhe seja dada a devida importância, e sem que os Deputados possam deter-se sobre a conveniência ou não de os projetos tramitarem sob esse regime.

O que ocorre, ao final, é um processo tumultuado, com comissões perdendo a oportunidade de se debruçarem sobre a matéria, por decurso de seus prazos, além da dispensa de diversas exigências regimentais (art. 283).

Caso o projeto de um Deputado perca prazo em alguma comissão sem emissão do parecer, basta que ele solicite ao Presidente da Assembléia a remessa da proposição à comissão seguinte.

Com a emenda proposta, cumprem-se os prazos sem se deformar o processo legislativo.

Consideramos, ainda, que, especialmente no regime de urgência por solicitação do Governador, não se deve dispensar a publicação da proposição e, principalmente, das emendas e dos pareceres, como forma de salvaguardar o princípio da publicidade.

EMENDA Nº 110

1 - Acrescente-se a seguinte alínea "e" ao inciso II do art. 176:

"Art. 176 -

II -

e) o decreto legislativo.".

2 - Acrescente-se esta seção onde convier:

"Seção

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. - Os projetos de decreto legislativo são destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado, tais como:

- a) prestação de contas dos Poderes do Estado;
- b) decreto de intervenção do Estado em municípios;
- c) sustação de atos normativos do Executivo que exorbitem do inconstitucional em decisão do Tribunal de Justiça;
- d) suspensão da execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional em decisão do Tribunal de Justiça;
- e) fixação de remuneração dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;
- f) escolha ou aprovação de Conselheiros do Tribunal de Contas;
- g) exoneração ou destituição do Procurador-Geral de Justiça;
- h) outros que não atendidos por projeto de resolução.

Art. Os projetos de decreto legislativo podem ser apresentados por qualquer Deputado ou comissão, quando não forem de iniciativa privativa da Mesa.

Art. - Publicado, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que abrirá prazo de dez dias para o Poder Executivo defender a validade do ato impugnado, contados da data do ofício do Presidente da Assembléia comunicando ao Governador.

Parágrafo único - Findo este prazo, a Comissão de Constituição e Justiça deliberará na forma regimental, aplicando-se as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. - Aplicam-se aos projetos de decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. - Para promulgação dos decretos legislativos, aplicam-se as disposições relativas às resoluções.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 111

Acrescente-se ao art. 220 o seguinte parágrafo:

"Art. 220 -

§ 3º - Só poderão tramitar simultaneamente, nos termos deste artigo, quatro projetos.".

Sala das Reuniões, 21 de maio de 1997.

Péricles Ferreira

Justificação: Esta Liderança entende válida e louvável a preocupação da colenda Mesa da Assembléia, ao apresentar a Emenda nº 7, de sua iniciativa.

Entretanto, considera mais consentânea com as exigências conjunturais do momento político a fórmula que agora propõe, solicitando a aprovação desta emenda e a rejeição da referida Emenda nº 7.

EMENDA Nº 112

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção II - Do Processo de Votação - do Capítulo III do Título VII:

"Art. - O painel eletrônico será utilizado:

- I - para o registro de presenças e verificação de "quorum";
- II - nas votações pelos processos simbólico, nominal e secreto;
- III - nas verificações de votação.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: O painel eletrônico, equipamento sofisticado e de alto custo, permanece desativado ou subutilizado, sempre de acordo com os critérios da Presidência.

Entendemos que o painel eletrônico não é instrumento de assessoramento apenas do Presidente, como se quer fazer crer, mas pertence a todos os Deputados, às assessorias, aos assistentes e à sociedade em geral, que têm o direito de ver ali registradas presenças e votações, com plena utilização e destinação de equipamento adquirido com dinheiro público.

Sobretudo num regime democrático, é de se estranhar a cautela e a hesitação em se colocar em funcionamento o painel eletrônico.

EMENDA Nº 113

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º:

"Art. 8º - Terminada a posse dos Deputados, o Presidente "ad hoc" encerrará a reunião e convocará reunião especial para a eleição da Mesa.

I - O Presidente ordenará o início da reunião especial, sendo feita por um dos Secretários a chamada nominal dos Deputados. Após a verificação do "quorum", um dos Secretários procederá à leitura dos nomes e chapas concorrentes, e o Presidente procederá à escolha da comissão escrutinadora. A seguir, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para apresentação de suas postulações. Finalizada a apresentação das postulações, o Presidente dará início ao processo de votação.

Parágrafo único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Assembléia."

Sala das Reuniões, 21 de maio de 1997.

Hely Tarquínio

Justificação: Esta proposta de emenda objetiva melhor entrosamento entre os Deputados que estão exercendo o primeiro mandato e os demais, já conhecedores dos procedimentos adotados pela Casa. Busca, também, maior transparência no processo de escolha e melhor ordenação dos procedimentos eleitorais.

EMENDA Nº 114

Acrescente-se ao art. 42 o seguinte parágrafo:

"Art. 42 -

§ - O acesso aos documentos secretos será restrito pelo prazo máximo de vinte anos a partir da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período."

Sala das Reuniões, 28 de maio de 1997.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Por meio da Lei nº 11.726, de 30/12/94, o Governo mineiro fixou em até 20 anos o prazo de restrição ao acesso a documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, independentemente de sua categoria de sigilo.

Por sua vez, mediante o Decreto nº 2.134, de 23/1/97, o Governo Federal procedeu à classificação dos documentos públicos sigilosos em ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, estabelecendo em 20 anos o prazo máximo para se restringir o acesso aos documentos secretos, permitindo a prorrogação desse prazo por igual período.

Entendemos que igual tratamento deve a Assembléia Legislativa dar aos documentos secretos sob sua guarda, razão por que apresentamos a presente emenda.

O Sr. Presidente - No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto emendas de autoria dos seguintes Deputados: Anderson Aduino, Hely Tarquínio, Olinto Godinho, Álvaro Antônio, Adelmo Carneiro Leão, Gilmar Machado, Miguel Martini, Maria José Haueisen, Geraldo Nascimento, Marcos Helênio, Anivaldo Coelho, Ivo José, Durval Ângelo, Péricles Ferreira e Sebastião Navarro Vieira, as quais receberam os nºs 30 a 114. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas juntamente com o projeto à Mesa da Assembléia.

- A seguir, é encerrada a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 297/95.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 571/95, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado não defensor público nomeado para defender réu pobre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 571/95

Emenda nº 7

Suprima-se a Emenda nº 5, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Arnaldo Penna

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 22, dispõe ser competência privativa da União legislar sobre legislação processual civil. Assim sendo, não há como o Estado legislar sobre assunto afeto ao campo legiferante de outro ente federado.

Emenda nº 8

Suprima-se a Emenda nº 6, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Arnaldo Penna

Justificação: O tratamento dispensado neste caso, pelo projeto original supre os requisitos legais no que tange aos recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos encargos criados pela proposição.

Emenda nº 9

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A vigência desta lei será imediatamente posterior à nomeação dos Defensores Públicos aprovados em concurso público já realizado."

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Sebastião Helvécio

O Sr. Presidente - No decorrer da discussão foram apresentadas as Emendas nºs 7 e 8, do Deputado Arnaldo Penna, e a Emenda nº 9, do Deputado Sebastião Helvécio. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas juntamente com o projeto à Comissão de Administração Pública.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 576/95; e, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 774/96.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 865/96, da Comissão de Agropecuária, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 865/96

Suprima-se do art. 8º o inciso II, renumerando-se o inciso III para inciso II.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1997.

Roberto Amaral

Justificação: Embora tenha sido aprovado em 2º turno o Projeto de Lei nº 865/96, achamos injusta e inoportuna a instituição da cobrança de multa pelo não-cumprimento das obrigações contidas nesta lei, conforme previsto no inciso II do art. 8º.

A nossa intenção ao apresentar esta emenda é proteger o setor agrícola, que é um dos que vêm sendo mais penalizados pela atual política do Governo Federal, que não tem dado o apoio necessário ao desenvolvimento da agricultura.

Por outro lado, temos certeza de que as demais penalidades constantes no referido artigo já são por demais suficientes para coibir a ação predatória daqueles que teimam em não obedecer as normas da lei.

Diante do exposto, solicito ao Plenário que aprove esta nossa sugestão, tendo em vista que ela não irá influir de modo algum no comportamento daqueles que fazem o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Mauri Torres, Líder do Bloco da Maioria - Dimas Rodrigues, Líder da Minoria - Ajalmar Silva, Líder da Maioria - Arnaldo Penna, Líder do PSDB - Sebastião Helvécio, Líder do Bloco Social Progressista - Wilson Trópia, Líder do PV - Paulo Schettino, Líder do PTB - Carlos Pimenta, Líder do PL - Anderson Aduato, Líder do PMDB - Marco Régis, Líder do PPS - Dinis Pinheiro, Líder do PSD.

O Sr. Presidente - No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, do Deputado Roberto Amaral. A Presidência, no uso da competência que lhe confere o inciso XX do art.83 do Regimento Interno, vai devolver o projeto e a emenda à Comissão de Agropecuária.

A Presidência vai determinar nova chamada para verificar se há "quorum" para votação. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Portanto, não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Adeldo Carneiro Leão e Anderson Aduato. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, que será representado pela Sra. Maria Eliane Novaes, Superintendente de Organização do Atendimento Escolar; os Srs. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG, e Luiz Fernando de Carvalho, do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições do Ensino Superior, -ANDES -, que será representado pela Sra. Jacqueline de Blasi, Vice-Presidente Regional dessa entidade; a Sra. Gilda Maria Parente Sirino, da Fundação de Ensino Superior de Passos, que será representada pelo Sr. Antônio de Faria, Vice-Reitor da UEMG; o Sr. Anderson de Barros, representante dos estudantes no Conselho Diretor de Campus da UEMG, e a Sra. Neucy das Neves Ramos, representante dos docentes da UEMG, que irão discutir sobre as perspectivas dessa Universidade, particularmente no que se refere ao financiamento do ensino superior no contexto da nova LDB, e as dificuldades que ela está enfrentando para sua efetiva implantação. Os convidados tomam assento à mesa e discorrem sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Após, a Presidência suspende a reunião e reabre os trabalhos às 16 horas, com a presença dos Deputados José Henrique, Marco Régis e Sebastião Navarro Vieira. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento em que solicita seja realizado, em parceria com a UEMG e a UNIMONTES, um seminário sobre a atuação dessas instituições. Após, o Deputado Marco Régis apresenta requerimento em que solicita o apoio da Secretaria da Educação às propostas apresentadas a esta Comissão com vistas ao desenvolvimento de atividades para a melhoria da educação técnica no âmbito estadual, em cooperação com a UEMG. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A seguir, a Presidência apresenta requerimento em que solicita sejam convidados os Presidentes da Federação Mineira de Futebol, do Cruzeiro Esporte Clube, do Clube Atlético Mineiro, do América Futebol Clube e do Tribunal de Justiça Desportiva, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as recentes denúncias envolvendo as arbitragens dos jogos de futebol. Em virtude de a matéria ser de sua autoria, a Presidência passa a direção dos trabalhos ao Deputado José Henrique. Este coloca em votação a matéria, que é aprovada. Reassumindo a Presidência, o Deputado José Maria Barros comunica que a matéria da pauta não será apreciada, por ter se esgotado o prazo de duração da reunião. O Presidente agradece a presença dos convidados, dos demais participantes e dos parlamentares presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1997.

José Maria Barros, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Marco Régis - José Henrique - Gilmar Machado.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR DIVERSAS DENÚNCIAS QUE ENVOLVEM O SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, Dimas Rodrigues e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Está presente também o Deputado Marcelo Gonçalves. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 287/97, dos Promotores de Justiça de Execuções Criminais, Gilvan Alves Franco e Cláudia Spranger, encaminhando as declarações prestadas pelos presos Antônio Barbosa do Carmo e Marcelo Alvarenga do Carmo àquela Promotoria; cartas dos Srs. Rodrigo Lanna Filho, de Cataguases, e Ricardo Carvalho Rennó, de Santa Rita do Sapucaí, manifestando apoio ao trabalho do DEOESP; carta do Sr. Juraci Alves de Almeida, de Ribeirão das Neves, fazendo denúncias quanto ao uso indevido da Escola CAIC para a realização de julgamentos de presos; carta do preso Charles Dutra Pereira, do Pavilhão 4 da Penitenciária Nélson Hungria, em Nova Contagem, solicitando providências objetivando sua transferência daquele presidio. A seguir, o Presidente determina a anexação do ofício e das duas primeiras cartas aos autos da CPI e encaminha ao relator para análise e providências cabíveis. A Presidência indaga se há alguma proposição a ser apresentada. O Deputado Ivair Nogueira apresenta requerimento solicitando seja enviado ofício à COPASA-MG para que se coloquem em funcionamento dois poços artesanais que já existem na Penitenciária de Segurança Máxima de Contagem ou indique os motivos pelos quais esses poços estão desativados. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento para que seja solicitado ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Estado da Segurança Pública a folha de ponto e a escala de plantão dos peritos criminais daquele Instituto, referentes ao mês de abril de 1997. Colocada em votação, é a proposição aprovada. O Presidente apresenta, em nome do Deputado Luiz Fernando Faria, requerimento solicitando que a Comissão visite a Cadeia Pública de Santos Dumont, com o objetivo de tomar conhecimento da experiência vitoriosa envolvendo os Poderes Judiciário e Executivo e a comunidade, no que diz respeito ao tratamento digno dado aos detentos daquela localidade. A Presidência encaminha o requerimento ao relator, Deputado Ivair Nogueira, para verificar a possibilidade de se acrescentar este compromisso aos já agendados pela Comissão. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Miguel Martini, que assume suas funções. A Presidência informa que a 2ª Parte da reunião tem por finalidade ouvir Dom Serafim Fernandes de Araújo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, a quem convida a tomar assento à mesa e passa a palavra. Após a exposição do convidado, o Presidente passa à fase dos debates, na qual fazem questionamentos os Deputados Ivair Nogueira, Miguel Martini, Durval Ângelo e João Leite. Encerrada esta fase, a Presidência agradece a presença e a colaboração de Dom Serafim Fernandes de Araújo, pelos subsídios prestados à Comissão, e suspende a reunião por alguns minutos para que os Deputados possam se despedir do convidado. Reabertos os trabalhos, o Presidente informa que a 3ª Parte da reunião se destina a ouvir os Drs. Gilvan Alves Franco, Cláudia Spranger e Shirley Bertão, Promotores de Justiça da Vara de Execuções Criminais do Ministério Público. A Presidência comunica que a Dra. Shirley Bertão não pôde comparecer, convida os outros dois promotores a compor a mesa e passa-lhes a palavra, a fim de que façam suas explanações. O Dr. Gilvan faz a entrega de vários documentos. A Presidência os recebe e determina que sejam anexados aos autos. Em seguida, os promotores fazem suas exposições. Encerrada esta fase, a Presidência abre os debates. Fazem questionamentos aos convidados os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo e João Leite. É necessário registrar que o conteúdo completo da reunião, inclusive as exposições e debates, consta nas notas taquigráficas. O Presidente passa a palavra ao Dr. Gilvan e à Dra. Cláudia para que façam suas considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos convidados pelos valiosos subsídios prestados à Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 27 de maio, às 9 horas, no Plenarinho IV desta Casa, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1997.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Geraldo da Costa Pereira - Miguel Martini.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR, NO PRAZO DE 120 DIAS, A FALTA DE REPASSE DO TESOURO ESTADUAL AO IPSEMG, NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS 10 ANOS, DAS PARCELAS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES E DA RESPECTIVA COTA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO, EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 28 E 30 DA LEI Nº 9.380, DE 18/12/86, E IRREGULARIDADE NO GERENCIAMENTO DO INSTITUTO

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, José Braga, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Ajalmar Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente acusa o recebimento de abaixo-assinados encaminhados pelo SIND-UTE - subseção de Patos de Minas - e pelo Sindicato dos Servidores do IPSEMG. Logo após, informa que a reunião se destina a discutir assuntos pertinentes à Comissão. O Presidente suspende a reunião por 5 minutos para que os membros da Comissão possam elaborar um cronograma de trabalho. Reaberta a reunião, apresenta o cronograma acordado, que estabelece para os dias 3, 5 e 10/6/97, respectivamente, convites ao Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG; ao Sr. João Heraldo dos Santos Lima, Secretário da Fazenda; e aos Superintendentes de Finanças, de Planejamento, Odontológico, de Administração e de Interiorização do IPSEMG, conforme requerimentos aprovados na reunião anterior. A Comissão delibera, ainda, que serão realizadas diligências nas diversas unidades do IPSEMG, sem data e horário predeterminados. Em seguida, o Deputado Miguel Martini passa a Presidência da reunião ao Deputado José Braga e apresenta requerimentos solicitando a disponibilização de uma linha telefônica no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Assembléia Legislativa, para recebimento de denúncias referentes ao IPSEMG, e a publicidade do número; envio à Comissão, pelo Tribunal de Contas do Estado, da documentação resultante da inspeção realizada por aquele órgão junto ao IPSEMG; e convite ao Conselheiro Fued Dib, do Tribunal de Contas do Estado, para prestar esclarecimentos sobre a inspeção realizada por aquele órgão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. O Deputado José Braga retorna a Presidência ao Deputado Miguel Martini, que sugere o dia 17/6/97 para que seja ouvido o Conselheiro Fued Dib, o que é aceito pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Anderson Aduato - Carlos Pimenta - Sebastião Costa - Gilmar Machado - Luiz Fernando Faria.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 264ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/6/97

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.105 e 1.107/97, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 265ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 5/6/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.139/97, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.142/97, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou. Tendo recebido em Plenário as Emendas nºs 3 a 5, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.143/97, do Governador do Estado, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321, que institui o Programa Mineiro de Informações e Apoio ao Consumidor - PRÓ-CONSUMIDOR. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97, do Deputado Dinis Pinheiro, que acrescenta parágrafo ao art. 41 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela sua aprovação.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/95, do Deputado Péricles Ferreira, que dá nova redação ao § 6º do art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que suprime do art. 53 da Constituição do Estado o § 7º e seus respectivos incisos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 838/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre leilão de veículos usados. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.124/97, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 297/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoce e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 576/95, do Deputado Hely Tarquínio, que institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 774/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que disciplina a administração de medicamento a aluno nas escolas públicas estaduais e dá outras providências. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 738/96, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos, na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa Social opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa Social, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa Social, com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 740/96, do Deputado Durval Ângelo, que institui o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina pela aprovação do projeto. As Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 71ª reunião ordinária da comissão de Saúde e Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 5/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.131/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 318/95 e 1.136/97, do Deputado Francisco Ramalho; 1.081/97, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.117/97, do Deputado Ivair Nogueira; 1.102/97, do Deputado Miguel Martini; 1.098/97, do Deputado Olinto Godinho.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.092/97, do Deputado Hely Tarquínio; 1.140/97, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.082/97, do Deputado Mauri Torres; 1.148/97, do Deputado Wanderley Ávila.

Requerimento nº 2.151/97, do Deputado Paulo Schettino.

Ordem do dia da 36ª reunião ordinária da comissão de Política EnergÉTICA, Hídrica E Minerária, a realizar-se às 10 horas do dia 5/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 57ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 5/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.066 a 1.068/96, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.078/97, do Deputado Anderson Aduato .

Convidados: Srs. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS; Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, e Maurício Andrés Ribeiro, Presidente da FEAM, que prestarão esclarecimentos sobre os precatórios judiciais relacionados com suas unidades administrativas.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Defesa Social, a realizar-se às 10h30min do dia 5/6/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.132/97, do Deputado Djalma Diniz; 2.099/97, da Deputada Maria Olívia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 5/6/97, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.139/97, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado, 1.142/97, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências, e 1.143/97, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, todos do Governador do Estado, do veto à Proposição de Lei nº 13.321, que institui o Programa Mineiro de Informação e Apoio ao Consumidor - Pró-Consumidor, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado, e 31/97, do Deputado Ermano Batista e outros, que dá nova redação aos arts. 77, 78 e 79 da Constituição Estadual, que tratam da composição do Tribunal de Contas do Estado; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

TRANSCRIÇÃO

"ENCONTRO DE COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL*

Carta de Macapá

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido em Macapá, Amapá, após amplo debate das reformas constitucionais em andamento, da operação dos juizados especiais e dos sistemas de recrutamento da magistratura, consciente da importância das justiças estaduais para preservar o primado da Constituição, o estado de direito e o princípio federativo; preocupado com a indeclinável necessidade de manter a autonomia do Poder Judiciário e dedicado, como sempre, ao aprimoramento de seu desempenho na prestação jurisdicional, manifesta uma vez mais à Nação sua inquietude e desconforto em face de propostas e iniciativas desafinadas desses princípios e objetivos, nos termos que se seguem:

1. Lamenta constatar o propósito progressivamente manifesto de reduzir a importância e a influência da função judiciária na vida institucional da Nação. O crescente agigantar-se do Poder Executivo ameaça e deprime o amplo exercício das demais atividades igualmente essenciais ao funcionamento do Estado. A concentração de poder já se vai fazendo ameaçadora à normalidade institucional e à supremacia da lei.
2. Concretamente, preocupa-se com a visível inclinação dos governantes a subordinar o sistema constitucional aos projetos de governo, ao invés de se ajustarem tais programas à ordem jurídica preexistente, de tal sorte que interesses momentâneos e contingentes, ainda que talvez legítimos, passam à frente dos objetivos nacionais permanentes. Essa mesma distorção de precedência estimula a insubmissão à lei e o desprestígio, até pelo poder público, das decisões judiciais.
3. Identifica, compreende e faz sua a grave insatisfação da magistratura, neste momento mobilizada em todo o território nacional pela busca de tratamento condigno, de respeito, de reconhecimento e de condições mínimas para o bom desempenho de sua missão constitucional. Associando-se a essa inquietação, o Colégio não busca a preservação de privilégios de classe, mas o restabelecimento das mínimas condições de atratividade da carreira. Reafirma, outrossim, seu compromisso histórico e indeclinável com a defesa da primazia do Direitos, sem a qual não há ambiência para o convívio democrático, nem perspectiva para o progresso, nem garantia de liberdade.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1997."

*- Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Marcos Helênio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00076 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Conselho Central Sao Domingos Savio Barreiro - Belo Horizonte.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 00102 - Valor: R\$16.590,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Capim Branco - Capim Branco.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 00103 - Valor: R\$19.290,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Rua Sao Geraldo - Amparo Serra.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio Nº 00104 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Educacional Irmaos Nossa Senhora - Belo Horizonte.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 00105 - Valor: R\$2.877,60.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Lagoa Santa - Lagoa Santa.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 00106 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Padre Maximino Benassati - Muriae.

Deputado: Jose Maria Barros.

Convênio Nº 00107 - Valor: R\$3.620,00.

Entidade: Caixa Escolar Mary Leal Paula - Conselheiro Pena.

Deputado: Jose Maria Barros.

Convênio Nº 00108 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Zelandia - Santa Juliana.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 00109 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Alianca Nacional Juventude Minas Gerais - Pouso Alegre.

Deputado: Ambrosio Pinto.

Convênio Nº 00111 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Faculdades Unidas Norte Minas - Funorte - Montes Claros.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 00112 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Acao Social Igreja Batista Lagoinha - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00114 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Sociedade Educacao Assist. Social Santa Clara - Ressaquinha.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 00115 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Idealistas Gouveianos - Gouveia.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 00116 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Risonha Sao Romao - Sao Romao.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 00117 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Centro Aprendizagem Comun. Jayme Bruno Carvalho - Cordisburgo.

Deputado: Marcelo Goncalves.